AVALIAÇÃO DE IMPACTO LEGISLATIVO

Sumário: O projeto de decreto-lei autorizado estabelece o novo regime jurídico da atividade profissional dos marítimos, prevendo, em especial, as normas relativas ao mínimo de formação a que estão sujeitos os marítimos a bordo de navios de mar e criando as condições necessárias para a efetiva aplicação da Convenção Internacional sobre Normas de Formação, de Certificação e de Serviço de Quartos para Pessoal de Navios de Pesca, 1995 (Convenção STCW-F).
São ainda introduzidas disposições tendentes à desmaterialização e atualização dos procedimentos, concretizando-se, na parte relativa à inscrição dos marítimos e dos factos conexos com o exercício da atividade profissional, as regras estabelecidas no Sistema Nacional de Embarcações e Marítimos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 43/2018, de 18 de junho (SNEM).
Dado que parte da matéria a regular envolve direitos, liberdades e garantias que integra a reserva relativa de competência legislativa da Assembleia da República, o projeto integra uma proposta de lei de autorização legislativa.

1. Justificação do diploma

1.1. Necessidade	SIM	NÃO
Este diploma é necessário?	X	

Em caso afirmativo, porquê?

As atividades económicas ligadas ao mar são de importância estratégica para o crescimento da economia nacional, e os marítimos desempenham um papel preponderante na sua concretização (conforme preconizado pelo XXI Governo Constitucional).
O desenvolvimento das atividades económicas marítimas, em particular as relacionadas com o transporte marítimo, a pesca e a exploração dos recursos marinhos, potenciou o emprego no mar, fazendo emergir algumas questões essenciais como a disponibilidade de recursos humanos devidamente qualificados para fazer face às cada vez maiores exigências económicas e regulamentares.
O quadro legal que regula a atividade profissional dos marítimos consta do Decreto-Lei n.º 280/2001, de 23 de outubro. No decurso da sua vigência foram aprovadas pela Organização Marítima Internacional, em 2010, as «Emendas de Manila» à Convenção Internacional sobre Normas de Formação, de Certificação e de Serviço de Quartos para os Marítimos, de 1978 (Convenção STCW), e a Diretiva 2012/35/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de novembro de 2012, que altera a Diretiva 2008/106/CE relativa ao nível mínimo de formação dos marítimos. Nessa sequência, foi publicado o Decreto-Lei n.º 34/2015, de 4 de março, que transpôs a mencionada Diretiva, o qual, porém, regula apenas as matérias relativas aos navios de mar, tendo permanecido por rever o restante quadro legal. O projeto de decreto-lei visa assim clarificar, unificar e harmonizar o regime legal relativo à atividade profissional dos marítimos.
O projeto de decreto-lei visa ainda dinamizar e incrementar o acesso à profissão marítima, através da redução do número de categorias dos marítimos e da criação de novas categorias para colmatar as necessidades sentidas, da promoção do trabalho marítimo junto dos cidadãos nacionais e dos cidadãos de Países de Língua Oficial Portuguesa, salvaguardando a igualdade com os cidadãos de Estados-membros da União Europeia e do Espaço Económico Europeu, e da promoção da mobilidade dos trabalhadores entre categorias e sectores de atividade (comércio/pesca).
É ainda necessário porque cria as condições para a efetiva aplicação da Convenção Internacional sobre Normas de Formação, de Certificação e de Serviço de Quartos para Pessoal de Navios de Pesca, 1995 (Convenção STCW-F), que já foi ratificada pelo Estado Português.
Finalmente, o projeto de decreto-lei visa fortalecer, simplificar e digitalizar a administração pública marítima, medida que consta do Programa do XXI Governo Constitucional, através da implementação, nesta área, do SNEM.

Foram ponderadas outras alternativas para atingir o mesmo objetivo?		X

É possível recorrer a uma forma menos solene para resolver o problema ou regular a matéria em causa?		X
Há oportunidades (adicionais) de consolidação?		X
Em caso afirmativo, quais? _____.		
Este diploma prevê apenas o essencial relativamente ao seu objeto, funções e efeitos?	X	
1.2. Simplicidade	SIM	NÃO
1.2.1. Clareza	SIM	NÃO
As finalidades deste diploma são percetíveis e justificadas?	X	
O regime instituído é previsível e passível de ser facilmente compreendido pelos cidadãos e/ou empresas?	X	
Este diploma contém soluções ambíguas ou suscetíveis de interpretações contraditórias?		X
1.2.2. Tipo de linguagem	SIM	NÃO
Este diploma apresenta uma redação escorreita, sucinta e precisa?	X	
Os termos e definições são homogéneos ao longo do diploma e consistentes com os utilizados noutros regimes aplicáveis?	X	
Este diploma utiliza linguagem que possa ser considerada discriminatória?		X
1.2.3. Articulação com outros regimes	SIM	NÃO
O regime instituído está devidamente concatenado com outros regimes conexos ou que incidem sobre a mesma realidade?	X	
Em caso afirmativo, quais? O diploma está de acordo com as normas internacionais em vigor, emanadas designadamente pela Organização Marítima Internacional e pela Organização Internacional do Trabalho, tais como a Convenção Internacional sobre Normas de Formação, de Certificação e de Serviço de Quartos para os Marítimos, de 1978 (Convenção STCW), a Convenção Internacional sobre Normas de Formação, de Certificação e de Serviço de Quartos para Pessoal de Navios de Pesca, 1995 (Convenção STCW-F) e a Convenção sobre o Trabalho Marítimo, 2006, e ainda com a Diretiva 2012/35/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de novembro de 2012, que altera a Diretiva 2008/106/CE relativa ao nível mínimo de formação dos marítimos. Também está de acordo com o regime instituído pelo Decreto-Lei n.º 43/2018, que criou o SNEM.		
Existem disposições normativas vigentes conflituantes com este diploma?		X
1.3. Imparcialidade	SIM	NÃO
Os autores deste diploma (e demais envolvidos na sua preparação) têm algum conflito de interesses relativamente à matéria aqui tratada?		X
Em caso afirmativo, quais e como foi assegurado o seu controlo? _____.		
No âmbito da elaboração deste diploma, houve alguma violação do Código de Conduta do Governo?		X
No âmbito da elaboração deste diploma, houve alguma intervenção de representantes institucionalizados de interesses (lóbis)?		X
1.4. Transparência	SIM	NÃO

Será possível prestar contas sobre a execução deste diploma ou a consecução dos seus objetivos?	X	

Em caso afirmativo, como?

Através da base de dados, considerando que a informação relativa aos marítimos e todos os factos relativos ao exercício da sua atividade é inscrita no SNEM. A base de dados passa a conter registos sobre o número de marítimos existentes, o tipo de atividade desenvolvida, a formação obtida e os certificados emitidos, entre outra relevante, refletindo simultaneamente a atividade desenvolvida pela administração marítima neste domínio assim como os progressos obtidos em termos de crescimento do sector e o impacto das medidas legislativas preconizadas.

Acresce que as atividades operacionais do Estado Português, enquanto Estado de Bandeira, para a certificação de Marítimos, estão certificadas pelo sistema de gestão de qualidade, sendo também por esta via possível obter informação sobre a execução do diploma.

2. Avaliação do impacto económico e concorrencial

Foi avaliado o impacto económico e concorrencial deste diploma?	SIM	NÃO
	X	

Em caso negativo, fundamentar porquê: _____.

3. Avaliação do impacto de género

3.1. Diagnóstico (descrição da situação de partida)

Descrever a realidade sobre a qual o diploma vai incidir, sob o prisma dos papéis atribuídos a homens e mulheres e da posição relativa (em termos de direitos, recursos e participação) entre ambos (se aplicável):

Pessoal do mar - Marítimos

Número de inscritos marítimos no ativo	Comércio	9 931
	Tráfego local	3 103
	Pesca	38 021
	Total:	51 055

in dgrm.mm.gov.pt

Marítimo é qualquer pessoa empregada ou contratada ou que trabalha, a qualquer título, a bordo de um navio mercante (comércio, pescas ou tráfego local), habilitado com as respetivas qualificações profissionais e detentor dos certificados relevantes.

Os marítimos são um fator chave na eficácia e eficiência das operações, dado que a segurança operacional é uma questão prioritária no sucesso desta atividade, com elevados níveis de perigosidade. Assim, os diferentes instrumentos nacionais e internacionais regulamentadores da atividade exigem como condição prévia ao exercício de qualquer função a bordo, requisitos de formação, conhecimento e competência nas áreas da segurança no trabalho, proteção (security), técnicas pessoais de sobrevivência, operação dos equipamentos, observância das responsabilidades pessoais e sociais.

Assumindo a atividade profissional de marítimo um carácter global e multinacional obriga a que a mesma seja altamente regulamentada de modo a que os requisitos de qualificações profissionais possam ser garantidos pela Administração Marítima.

Não existe diferenciação nos papéis atribuídos a homens e mulheres. No entanto, as mulheres marítimas representam apenas uma pequena percentagem da mão-de-obra marítima, devido às condições penosas de exercício da atividade, que é exigente do ponto de vista físico e com riscos para a segurança e saúde, para além do isolamento em relação à família, face aos prolongados tempos de embarque, entre outras causas. Este é, no entanto, um problema que se verifica à escala global, o que tem levado as organizações internacionais a

discutir formas de aumentar a atratividade do trabalho marítimo, especialmente no caso dos marítimos mais qualificados e das mulheres marítimas.		
3.2. Consultas (participação de entidades externas)		
Foram ouvidas entidades ou organismos com atividade relevante na promoção da igualdade de género?	SIM	NÃO
		X
Em caso afirmativo, quais? _____.		
3.3. Prognose (previsão dos resultados)		
3.3.1. Resultados diretos	SIM	NÃO
O número / percentagem de homens e mulheres que beneficiam /são afetados pela aplicação deste diploma é semelhante? [H= ____ M= ____] Não é possível determinar com precisão. Segundo um recente relatório da Organização Internacional do Trabalho, aplicável apenas ao transporte marítimo (comércio) internacional, a percentagem de mulheres, a nível mundial, é inferior a 1%. Mais informação em https://www.ilo.org/sector/activities/sectoral-meetings/WCMS_664163/lang--en/index.htm		X
Os homens e as mulheres vão beneficiar / ser afetados de igual modo pela aplicação deste diploma?	X	
3.3.2. Incidência sobre a situação de homens e mulheres	SIM	NÃO
Os homens e as mulheres vão ter o mesmo acesso aos recursos necessários (usos do tempo, meios financeiros, informação, educação e formação, mercado de trabalho, tecnologias, segurança, saúde, mobilidade, entre outros) para beneficiarem deste diploma?	X	
As diferenças existentes entre homens e mulheres vão ser atenuadas em resultado deste diploma?	X	
3.3.3. Contributo para a igualdade de género	SIM	NÃO
Este diploma promove as políticas de igualdade de género?	X	
Este diploma irá atenuar os estereótipos de género?	X	
3.4. Juízo (valoração do impacto)		

Os efeitos deste diploma quanto à igualdade entre homens e mulheres são globalmente:	Positivos	Neutros	Negativos
	X		

Porquê?
A promoção do trabalho marítimo, que constitui objetivo do diploma, visa quer os homens quer as mulheres. No entanto, ao promover a atratividade da profissão marítima, flexibilizar a transição entre categorias e introduzir alterações nas categorias tendo em conta as reais necessidades do sector, está-se a promover, ainda que indiretamente, o recrutamento de mulheres marítimas, em especial nas camadas mais jovens e mais qualificadas.

4. Avaliação do impacto sobre a deficiência			
4.1. Diagnóstico (descrição da situação de partida)			
Descrever a realidade sobre a qual o diploma vai incidir, sob o prisma da situação das pessoas com deficiência (se aplicável): _____. O exercício da atividade marítima, atentas as especificidades e perigosidade inerente à função, depende de certificação médica da aptidão física e psíquica para o efeito, o que constitui uma exigência a nível internacional. Os marítimos são obrigados a submeter-se a exames médicos para salvaguarda da sua saúde e segurança, bem como para reduzir os riscos para outros membros da tripulação, para os passageiros e para a operação segura do navio. A Convenção MLC 2006 e as Convenções STCW e STCW-F exigem que os marítimos sejam titulares de um certificado médico, detalhem as informações a registar e indiquem certos aspetos específicos de aptidão que devem ser avaliados. No entanto, o certificado médico marítimo não existe para limitar o acesso à carreira. Antes pelo contrário, um certificado médico rigoroso e efetivo constitui um pilar de segurança, protegendo o marítimo, a tripulação, os passageiros, a carga e o ambiente. A contratação de pessoas com deficiência está por conseguinte sujeita a determinados parâmetros médicos e técnicos. Entende-se por conseguinte não ser aplicável a resposta às questões seguintes.			
4.2. Consultas (participação de entidades externas)			
Foram ouvidas entidades ou organismos com atividade relevante na promoção dos direitos das pessoas com deficiência?		SIM	NÃO
Em caso afirmativo, quais? _____.			
4.3. Prognose (previsão dos resultados)			
4.3.1. Resultados diretos		SIM	NÃO
Este diploma discrimina positivamente as pessoas com deficiência?			
Este diploma favorece a autonomia e a autodeterminação das pessoas com deficiência?			
4.3.2. Incidência sobre a situação das pessoas com deficiência		SIM	NÃO
Este diploma tem em conta as necessidades ou especificidades das pessoas com deficiência?			
As pessoas com deficiência vão poder participar ou tirar partido dos efeitos deste diploma?			
4.3.3. Contributo para a inclusão das pessoas com deficiência		SIM	NÃO
Este diploma promove as políticas de inclusão das pessoas com deficiência?			
Este diploma irá atenuar os estereótipos relativos às pessoas com deficiência?			
4.4. Juízo (valoração do impacto)			
Os efeitos deste diploma quanto às pessoas com deficiência são globalmente:	Positivos	Neutros	Negativos
Porquê?			

5. Avaliação do impacto sobre a pobreza			
5.1. Diagnóstico (descrição da situação de partida)			
Descrever a realidade sobre a qual o diploma vai incidir, sob o prisma da existência e caracterização de situações de pobreza (se aplicável): Entende-se não ser aplicável ao presente diploma.			
5.2. Consultas (participação de entidades externas)			
Foram ouvidas entidades ou organismos com atividade relevante no combate à pobreza?		SIM	NÃO
Em caso afirmativo, quais? _____.			
5.3. Prognose (previsão dos resultados)			
5.3.1. Resultados diretos		SIM	NÃO
Este diploma visa eliminar ou atenuar situações de pobreza?			
Este diploma facilita o acesso a bens e serviços essenciais por parte dos cidadãos com rendimentos mais baixos?			
5.3.2. Incidência sobre o risco de pobreza		SIM	NÃO
Este diploma tem implicações no rendimento disponível das pessoas mais carenciadas ou no valor do limiar de pobreza?			
As pessoas mais carenciadas vão poder participar ou tirar partido / estão protegidas dos efeitos deste diploma?			
5.3.3. Contributo para o combate à pobreza		SIM	NÃO
Este diploma promove as políticas de combate à pobreza?			
5.4. Juízo (valoração do impacto)			
Os efeitos deste diploma quanto ao combate à pobreza são globalmente:	Positivos	Neutros	Negativos
Porquê? Não é aplicável.			
6. Avaliação do impacto sobre os riscos de fraude, corrupção e infrações conexas			
6.1. Diagnóstico (descrição da situação de partida)			
Descrever a realidade sobre a qual o diploma vai incidir, sob o prisma dos riscos de fraude, corrupção e infrações conexas (se aplicável): Os riscos de fraude, corrupção e infrações anexos são os relacionados com as competências da administração marítima neste âmbito, ou seja, emissão incorreta de certificados ou emissão de certificados sem fundamento, irregularidades na análise documental, discricionariedade na avaliação dos exames escritos e práticos, conflito			

de interesses, irregularidades na análise dos processos, ausência deliberada de rigor, isenção e objetividade no ato de auditoria, fuga de informação, entre outros. Estes riscos têm sido prevenidos através de medidas de controlo interno, para o que contribui ainda a certificação no âmbito do sistema de gestão da qualidade.		
6.2. Consultas (participação de entidades externas)		
Foram ouvidas entidades ou organismos com atividade relevante na prevenção e combate à fraude, corrupção e infrações conexas?	SIM	NÃO
		X
Em caso afirmativo, quais? _____.		
6.3. Prognose (previsão dos resultados)		
6.3.1. Resultados diretos	SIM	NÃO
Este diploma contém ou potencia riscos de corrupção, favorecimento ou fraude na sua aplicação? Observação: contém riscos mas diminui os mesmos (verificar respostas supra e infra)	X	
Este diploma visa ou redunda no favorecimento de um específico grupo de interesses em detrimento do interesse público?		X
6.3.2. Incidência sobre o risco de corrupção	SIM	NÃO
Este diploma confere à Administração Pública ampla discricionariedade na sua aplicação?		X
Este diploma concentra em determinados órgãos ou agentes um poder de decisão significativo na atribuição de benefícios / celebração de contratos / disposição de recursos financeiros?		X
Foram ponderados ou instituídos quaisquer mecanismos de prevenção dos riscos de corrupção?	X	
6.3.3. Contributo para o combate à corrupção	SIM	NÃO
Este diploma promove as políticas de combate à fraude, corrupção e infrações conexas?	X	
6.4. Juízo (valoração do impacto)		

Os efeitos deste diploma quanto à prevenção dos riscos de fraude, corrupção e infrações conexas são globalmente:	Positivos	Neutros	Negativos
	X		

Porquê?

A digitalização da administração pública marítima, através da implementação do SNEM no âmbito do exercício da atividade profissional de marítimo, reduz substancialmente as situações de erro humano e também os riscos de fraude, corrupção e infrações conexas.

A simplificação de procedimentos e a transformação digital dos mesmos com fixação de níveis de serviço, é um vetor de atuação que é prosseguido e intensificado com o presente diploma, atuando-se simultaneamente na revisão e certificação dos processos, na aposta na tecnologia de suporte e na formação das pessoas.

O tratamento da informação, dos pedidos dos requerentes, a emissão dos certificados, os registos relacionados com a atividade, os tempos de resposta da administração, entre outros aspetos, passam a estar sujeitos a um tratamento informatizado, verificado em vários momentos e por diferentes intervenientes da hierarquia e permanentemente verificável em auditorias.

7. Conclusões / Propostas de melhoria
Indicar os resultados da avaliação de impacto e eventuais sugestões de aperfeiçoamento do diploma: _____.